

Leis



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11 DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Acrescenta o art. 123-A a Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Rosário do Catete, no uso das atribuições legais que se lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Rosário do Catete:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 123-A com a seguinte redação:

"Art.123-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual;

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;

§ 4º. A execução das emendas previstas no § 1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos,

§ 5º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art.2º A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosário do Catete, no Estado de Sergipe, em 27 de Setembro de 2016

Hélio dos Santos
Presidente

Adelmo de Jesus Menezes
Vice Presidente

Antônio Teles Barreto Filho
1º Secretário

Anderson Santos
2º Secretário